

III - Cenopes e unidades de integração tecnológica;

IV - núcleos de inteligência processual;

V - núcleos de pesquisa patrimonial e antifraude.

Art. 35. Os(as) oficiais(las) de justiça poderão ser designados(as) para atuar em atividades de inteligência processual e pesquisa patrimonial, em unidades especializadas ou grupos de apoio, observado o disposto nesta Recomendação.

§ 1º A atuação prevista no caput abrangerá, dentre outras funções:

I - realização de pesquisas básicas e avançadas mediante uso de sistemas e bases de dados;

II - análise de informações e elaboração de relatórios estruturados;

III - apoio técnico às unidades jurisdicionais na localização de pessoas e bens;

IV - identificação de indícios de ocultação patrimonial, fraude e interposição simulada de terceiros;

V - integração com Centrais de Mandados, CENOPES, Núcleos de Inteligência Processual e Núcleos de Pesquisa Patrimonial.

§ 2º O exercício dessas atividades não descaracteriza a natureza externa do cargo, constituindo função especializada complementar e temporária, voltada à eficiência da prestação jurisdicional e à efetividade das decisões judiciais.

§ 3º A designação observará critérios de necessidade, aptidão técnica e, sempre que possível, rodízio, respeitada a independência funcional do cargo e as competências previstas em lei.

§ 4º Não se deve designar oficiais(las) de justiça para atividades meramente administrativas ou internas que não guardem relação direta com a inteligência processual ou com a execução de mandados.

§ 5º Os(as) oficiais(as) designados(as) receberão capacitação específica e contínua em:

I - uso de ferramentas tecnológicas e sistemas de pesquisa;

II - técnicas de inteligência e análise de dados;

III - prevenção e detecção de fraudes patrimoniais;

IV - proteção de dados pessoais e segurança da informação; e

V - metodologias de cooperação interinstitucional e judicial.

§ 6º A atuação em serviços de inteligência poderá ser desenvolvida presencialmente ou remotamente, com registro de atividades em plataforma institucional para fins de transparência e mensuração de eficiência, assegurando o cômputo dos atos realizados na produtividade do(a) oficial(a).

Art. 36. Os tribunais poderão adotar sistemas de triagem automatizada, priorização inteligente de diligências e roteirização assistida por inteligência artificial, observadas a Resolução CNJ nº 615/2024, a LGPD e esta Recomendação.

Art. 37. As atividades serão monitoradas por indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, com respeito às especificidades territoriais e funcionais, garantida a equalização da força de trabalho, a transparência institucional e o acesso a dados agregados.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38. Recomenda-se que as atividades de inteligência processual sejam implementadas gradualmente, de forma planejada e segura, com o desenvolvimento de projetos pilotos e a difusão de boas práticas, sempre que possível informadas ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 39. Recomenda-se aos tribunais que providenciem treinamento para a operação das tecnologias disponíveis e necessárias à implementação das atividades de inteligência processual, sem prejuízo dos cursos oferecidos pelo CNJ.

Parágrafo único. A capacitação deve incluir, preferencialmente, módulos sobre limites éticos e legais dos acessos, responsabilização por abusos, proteção de dados, prevenção à corrupção e identificação de práticas não recomendadas.

Art. 40. Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luiz Edson Fachin**

RECOMENDAÇÃO Nº 171, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Recomenda às juízas, aos juízes e aos tribunais competentes para processar e julgar execuções fiscais que priorizem a alienação por iniciativa particular, em

substituição ao leilão judicial, observadas a publicidade e a transparência do procedimento, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as previstas nos arts. 6º e 102 do Regimento, considerando o que consta do Processo SEI/CNJ nº 16676/2025 e no Ato Normativo nº 0007943-24.2025.2.00.0000, julgado na 9ª Sessão Virtual de 2026, finalizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Recomenda-se às juízas, aos juízes e aos tribunais com competência para processar e julgar execuções fiscais que priorizem, com base no art. 880 do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular em substituição ao leilão judicial, como medida de efetividade processual, respeitados os requisitos legais e garantidas a publicidade e a transparência do ato.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

RECOMENDAÇÃO Nº 172, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Recomendação CNJ nº 134/2022, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as previstas nos arts. 6º e 102 do Regimento Interno, considerando o que consta no processo SEI/CNJ nº 16672/2025 e tendo em vista o julgamento do Ato Normativo nº 0008150-23.2025.2.00.0000, julgado na 9ª Sessão Virtual de 2026, finalizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Recomendação CNJ nº 134/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....

Parágrafo único. Quando a solução integral da controvérsia depender da decisão de casos semelhantes, mas não idênticos - como disputas envolvendo tributos similares -, ou de casos que abordam aspectos complementares do mesmo problema, recomenda-se que a afetação abranja casos-paradigma distintos, ou que sejam afetados novos temas para julgamento conjunto, a fim de que a solução seja capaz de pacificar a controvérsia.

..... Art.
20.....

Parágrafo único. Recomenda-se conferir especial publicidade e empregar técnicas que facilitem a consulta das teses extraídas dos precedentes, inclusive das ações de controle concentrado, tanto nos sítios eletrônicos dos tribunais quanto no Banco Nacional de Precedentes.

.....
Art. 25.....

.....